

A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CONTROLE EXTERNO NA LUTA CONTRA A REPRESSÃO POLICIAL: um estudo das contradições e possibilidades para Segurança Pública no Brasilⁱ

**Romulo Candeira Fernandes¹
Cássius Guimarães Chai²**

RESUMO

O objetivo deste trabalho é elucidar as causas da violência patológica existente no Brasil e apresentar as estratégias do Plano Nacional de Segurança e Defesa Social para reduzir os índices de violência contra a população, com foco no controle externo da atividade policial exercida pelo Ministério Público. A questão-chave abordada é como um país com tantas vantagens pode ser tão violento com o seu povo, e como a atuação do Ministério Público pode contribuir para a redução da violência. O objeto de investigação é a segurança pública no Brasil, com ênfase na atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial. O artigo apresenta uma análise das potencialidades do Brasil em relação a outros países emergentes e das distorções sociais existentes no país. Além disso, são discutidas as limitações da atuação do Ministério Público na promoção de audiências públicas e na elaboração de relatórios anuais sobre segurança pública.

Palavras-chave: violência, segurança pública, controle externo, Ministério Público e estratégias.

ABSTRACT

The objective of this work is to elucidate the causes of pathological violence existing in Brazil and present the strategies of the National Security and Social Defense Plan to reduce the rates of violence against the population, focusing on the external control of police activity carried out by the Public Ministry. The key issue addressed is how a country with so many advantages can be so violent with its people, and how the role of the Public Ministry can contribute to reducing violence. The object of investigation is public security in Brazil, with emphasis on the performance of the Public Ministry in the external control of police activity. The article presents an analysis of Brazil's potential in relation to other emerging countries and the social distortions existing in the country. In addition, the limitations of the role of the Public Ministry in promoting public hearings and in the preparation of annual reports on public security are discussed.

Keywords: violence, public security, external control, Public Ministry and strategies.

¹ Universidade Federal do Maranhão, Graduando em Direito, romulo.fernandes@discente.ufma.br.

² Universidade Federal do Maranhão, Professor Phd, Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão (PPGDIR/DEDIR/CCSO/UFMA), Professor Permanente PPGAERO UFMA e Professor Permanente do PPGD/FDV. Coordenador do Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade, cassius.chai@ufma.br.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, apesar de tantas vantagens, é conhecido por graves distorções sociais. Indicadores apontam que em 2020, quase a metade da riqueza do país foi toda para a mão do 1% mais rico da população: 49,6%. Em 2019, eles tinham 46,9% (ELIAS, 2020). Além disso, consoante Guedes (2022):

Em 2022, o Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil apontou que 33,1 milhões de pessoas não têm garantido o que comer — o que representa 14 milhões de novos brasileiros em situação de fome. Conforme o estudo, mais da metade (58,7%) da população brasileira convive com a insegurança alimentar em algum grau: leve, moderado ou grave.

A essa situação, soma-se a sensação de insegurança que a população vivencia no dia a dia. De acordo com o IBGE (2021), “a violência atingiu 29,1 milhões de pessoas em 2019; mulheres, jovens e negros são as principais vítimas”. O Segurança em Números 2022 (FBSP, 2022) destaca que o Brasil tem 2,7% dos habitantes do planeta e 20,4% dos homicídios, e que os assassinatos em 102 países somam 232.676, enquanto no Brasil foram 47.503 assassinados. E, é necessário anotar que durante a pandemia covid-19, os níveis de violência intramuros tiveram uma curva acentuada ascendente. O Fórum também destaca que há 820.689 pessoas privadas de liberdade no Brasil, enquanto existem 634.469 vagas em 1.560 estabelecimentos penais. Atualmente o Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária do planeta e o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a situação prisional no país um “estado de coisas inconstitucional, com violação massiva de direitos fundamentais da população prisional, por omissão do poder público” (CNJ, 2020). Para o presente artigo, o dado mais importante diz respeito à atividade policial. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública também aponta que a letalidade policial atingiu 43.171 vítimas entre 2013 e 2021, sendo que 84,1% das vítimas foram pessoas negras.

Assim, compreender a dinâmica da segurança pública no Brasil é um desafio complexo e multifacetado. Nesse sentido, o presente estudo objetivou analisar as estratégias de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, com base em uma revisão bibliográfica sistemática. Para tanto, foram selecionados artigos científicos e relatórios governamentais que abordam o tema da segurança pública no Brasil, bem como a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial. A análise dos dados foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa,

com ênfase na identificação de padrões e tendências nas estratégias adotadas pelo Ministério Público para promover o controle externo da atividade policial. Os resultados obtidos indicam que o Ministério Público desempenha um papel fundamental na promoção da transparência e accountability das instituições policiais no Brasil, embora ainda haja desafios significativos a serem enfrentados para fortalecer sua atuação nessa área.

2 ESTADO, VIOLÊNCIA E CIDADANIA

Vera da Silva Telles (1999, p. 85) faz uma análise da diferença de acesso a direitos e condições de vida entre trabalhadores e capitalistas, apontando para o fato de que a maioria da população possui apenas a venda da sua força de trabalho como meio para garantir a sobrevivência. Com base nisso, salienta a necessidade de se entender as causas das desigualdades e buscar formas de superá-las, bem como de analisar o que essas desigualdades produzem na subjetividade dos homens. Bergalli e Ramirez (2015, p. 209) esclarecem que diferentes grupos lutam para impor suas pretensões e, por isso, a sociedade está baseada em um conflito e não no consenso. Por essa razão, a ordem social resultaria não do consentimento, mas sim da coerção, na medida em que a história das sociedades representa vitórias e derrotas de grupos particulares. Não foi diferente na história da sociedade brasileira.

O professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus (2020, p. 77) esclarece que:

A colonização para exploração; a imposição de valores morais e religiosos em detrimento do multiculturalismo existente pela presença dos diversos povos aqui já habitantes; e o processo de catequização que destituía e fragilizava a história dos sujeitos são notas das primeiras práticas violentas em solo brasileiro. Qualquer movimento de resistência ou de manifestação de descontento eram fortemente reprimidos e os dominados pela violência simbólica eram submetidos às perversas práticas de violência real, direta, ilegítima, com fins específicos de contenção, castigo e aniquilamento. Os processos de exclusão na sociedade brasileira foram caracterizados pelas práticas violentas perpetradas em virtude da ausência de tolerância e de respeito às diversidades, considerando o outro aquele que seria diferente às elites que dominavam a constituição do tecido social e a organização político territorial e que, por seu turno, supostamente representavam uma ameaça à manutenção do *status quo* e à conservação do patrimônio e das estruturas conservadoras do país.

Exatamente por isso, diversos grupos sociais tiveram sua condição de sujeitos de direito negada e fragilizada, como, por exemplo, afrodescendentes, mulheres, egressos do sistema prisional, indígenas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e até trabalhadores informais. Ficou demarcado, então, um

crescimento econômico pautado na privatização dos lucros e socialização dos prejuízos, com a emergência das desigualdades sociais, do desemprego e da sociedade de insegurança. Não há dúvidas sobre a forte e visceral intersecção e mútua implicação entre os indicadores de desigualdade (pobreza/vulnerabilidade econômica) e as taxas de homicídio, bem como as consequências sistêmicas entre esses indicadores e os índices educacionais de baixa qualidade e insuficiente correspondência com a inserção no mercado (SEN, 2008). A multidimensionalidade da pobreza não se enfrenta apenas com estratégias monetárias (SEN, 2010).

Após o violento processo de colonização para exploração descrito acima, observa-se o fenômeno do surgimento das sociedades de massa. Bobbio, Matteucci e Pasquino (2010, p. 283) ensinam que esse fenômeno trouxe novas demandas que não foram supridas, tornando-se incontornáveis, ao passo que acabaram por se tornar parte da agenda pública. Como é sabido, o Brasil vivenciou uma ditadura militar violenta e arbitrária que durou de 1 de abril de 1964 até 15 de março de 1985. Em seguida, passou por um processo de redemocratização em que foi promulgada, em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil. A Constituição de 1988, implementou o Estado Democrático de Direito no Brasil, trazendo os princípios do sistema de direitos fundamentais, da justiça social, da igualdade e da legalidade, entre outros.

Em suma, a também chamada “Constituição Cidadã” tem por maior objetivo a proteção dos direitos e garantias dos cidadãos, a igualdade e o respeito ao sistema democrático. Portanto, o Estado Brasileiro deve atuar pautado nas leis que tanto limitam a sua atuação, como as justificam. Contudo, ainda que o Brasil tenha passado por um processo de redemocratização, a ditadura militar deixou como herança um modelo policial baseado na atuação militarizada do Estado, pautado na banalização da brutalidade do Estado e em desarmonia aos direitos humanos. Isso porque a segurança pública foi formulada sem participação popular. Como resultado, se observa a criminalização da pobreza e o etiquetamento social, intolerância ao pluralismo e desigualdade no acesso à Justiça.

Para reduzir a distância entre a realidade violenta e o que se pretende alcançar enquanto civilização, é preciso repensar o processo democrático brasileiro no sentido de fortalecer os instrumentos de participação direta dos cidadãos na elaboração de políticas públicas, estreitando a relação entre os Governos e a

sociedade. Nessa linha, Cássius Guimarães Chai e Igor Martins Coelho Almeida (2014) defendem que:

(...) presencia a sociedade pátria um momento de abalo e crise no sistema de democracia representativa no país, evidenciando que o sistema político nacional e o modelo de democracia adotado atualmente não correspondem mais aos anseios da população. Assim, é preciso conceber um novo modelo de democracia para este início de século, galgado na participação popular, no debate institucional ou nas ruas e na interação pública.

De fato, uma maior participação direta da sociedade brasileira no processo de discussão e construção de políticas públicas tem sido um desafio após a redemocratização, sobretudo com relação à segurança pública. Aliás, o mandamento constitucional expresso no artigo 144 é no sentido de que a política de segurança pública é um direito da sociedade e responsabilidade de todos. Sobre a elaboração de políticas públicas na área de segurança pública, Cassius Guimarães Chai e Igor Martins Coelho Almeida (2014) elencam que:

Como compromisso estatal para o enfrentamento da violência e a garantia da segurança pública, somente no ano de 2000 foi criado pelo Governo Federal o I Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), ainda que construído pelo governo federal sem consulta ou o envolvimento direto da sociedade civil na discussão. Um passo seguinte no processo de construção de uma política de segurança pública mais aberta ao diálogo com a sociedade civil foi a elaboração do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Tal Programa, diferente do PNSP, propõe intervir nas causas da criminalidade, com foco principal na juventude. O PRONASCI também ressaltou a importância da participação dos municípios enquanto agentes capazes de possibilitar a implementação de políticas públicas preventivas ali descritas. Como exemplo principal, a criação dos conselhos municipais de segurança pública, que configura um legítimo canal de diálogo entre a sociedade e as comunidades locais para a definição de estratégias a nível local. As políticas previstas no programa estão em consonância com alguns dos modelos de segurança pública apresentando tendências transformadoras para um policiamento e uma política de segurança comprometida com o regime democrático e o respeito aos direitos humanos.

Contudo, ainda que o PRONASCI tenha proporcionado avanços na discussão sobre segurança pública, os índices de violência no Brasil continuam alarmantes. Não se pode negar que a política de segurança pública, quando elaborada com ampla participação da sociedade civil, pode ser indutora da redução dos índices de violência no Brasil. No entanto, um modelo de segurança pública baseado na participação popular, tanto na sua elaboração quanto na sua execução, demanda alterações estruturais no atual modelo bastante militarizado e voltado especialmente para o policiamento ostensivo. Mas, também, é oportuno afirmar que uma política nacional de segurança pública não é, nem legítima, nem democrática, se ela se dirige a um processo de higienização da pobreza com uma escolha pelo encarceramento de

massas. Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo (G1, 2021). É decisivo que as políticas de segurança pública se desenhem de forma integrada com uma visão de conjuntura das determinantes sociais, educação, trabalho e desenvolvimento social. (CHAI, 2021).

Resta claro que a política pública de segurança necessita ser aprimorada e, com base nisso, foi formulado o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instrumento que objetiva reduzir os índices de violência e criminalidade até o ano de 2030.

3 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

Para atingir o seu objetivo, o Plano define os objetivos, ciclos de implementação e metas. Também estabelece as Ações Estratégicas a serem tomadas e como devem se dar a governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento dos riscos, além de esclarecer sobre as orientações aos entes federativos. Dentre as Ações Estratégicas elencadas pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, há a Ação Estratégica 5 que trata sobre “Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas”, onde deve ser observado, dentre outros, o seguinte quesito: “f. Estimular a colaboração com o Ministério Público para o exercício do controle externo da atividade policial”.

Antes de investigar o “quesito f” da “Ação Estratégica 5”, é indispensável debater sobre a ideologia por trás do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, qual seja, a “Ideologia da Defesa Social”. Destaca-se que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social foi elaborado durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, presidente mais alinhado à extrema direita e que, durante vários momentos da sua carreira política, fez discursos defendendo a ditadura militar.

Dentre as várias falas marcantes do ex-deputado e ex-presidente, destaca-se a homenagem prestada ao ex-chefe dos centros de tortura e assassinato de pessoas que se opunham à ditadura militar, o DOI-CODI do II Exército (de 1970 a 1974), durante a votação sobre o impeachment da então presidente Dilma Rousseff. O discurso do ex-presidente sobre segurança pública também se notabilizou por falas contra os direitos humanos como, por exemplo, “bandido bom é bandido morto” e

“direitos humanos para humanos direitos”. A ideologia por trás desse discurso é definida por Alessandro Baratta (2002, p. 41-44) como “Ideologia da Defesa Social”, cujos princípios norteadores seriam o princípio da culpabilidade; do interesse social e do delito natural; da legitimidade; da igualdade; da prevenção; e princípio do bem e do mal. A soma dos princípios citados resultaria na crença de que esse é o caminho para uma sociedade sem criminalidade.

Como consequência, os indivíduos cada vez mais defendem a radicalização das punições e a relativização da aplicação de direitos humanos. Segundo Débora Regina Pastana (2006, p. 95), está sendo difundida uma crença de que o atual momento é de aumento da criminalidade violenta e da crença de que posturas autoritárias estão sendo legitimadas para solucionar esse problema. Ela acrescenta que a soma do senso comum com a violência criminal conserva uma forma de dominação autoritária que só funciona com o enfraquecimento da cidadania.

A “Ideologia da Defesa Social” consiste em um reforço à essa ideia de que posturas autoritárias são a solução para o problema da criminalidade violenta. Infelizmente, grande parte da população brasileira é entusiasta dessa ideia e diariamente são bombardeados por programas de TV que se utilizam do populismo penal midiático para lucrar com a audiência, porém sem atentar para as consequências de difundir essa ideologia. Aliás, já é possível notar algumas consequências, como a seletividade do sistema de justiça criminal, com a escolha de bens jurídicos derivados da relação de propriedade das elites econômicas; o reforço da já citada seletividade judicial e estigmatização de classes marginalizadas e até mesmo a perseguição dos indivíduos que não são úteis para o processo de produção (SANTOS, 2006, p. 699).

Não se nega que a defesa social é uma ideologia bastante sedutora que se baseia na ansiedade da sociedade para se defender do crime, ao passo que aprimora o sistema repressivo com atributos de legitimidade. Com a defesa social, o sentimento é de que aumentando as punições a justiça será alcançada. Ou seja, a cultura do medo por trás da “Ideologia da Defesa Social” vende perigos imaginários como reais, o que justifica as formas de defesa, por vezes arbitrárias e violentas, do Estado contra o cidadão. A ascensão global da extrema direita trouxe consigo o discurso midiático de que o recrudescimento penal é necessário para manter a ordem, legitimando a atuação invasiva do Estado em detrimento dos direitos fundamentais previstos. Senão vejamos, essa retórica que defende a política de combate, de exaltação das forças

armadas, e de criminalização das classes marginalizadas, mais notadamente o negro e o pobre, trata-se de terra fértil para a emergência do autoritarismo.

Porém, no Brasil vigora o Estado Democrático de Direito, motivo pelo qual preservar a ordem pública significa garantir a legalidade e coibir ações policiais contrárias aos direitos humanos fundamentais. Agir de forma contrária implica na transgressão da ordem pública cujo objetivo das ações policiais seria garantir. Tendo em vista que a Política de Segurança Pública é assunto complexo, em que vários agentes sociais precisam estar envolvidos para superar esse quadro de bastante criminalidade e violência institucional, o presente trabalho objetiva se ater ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

4 INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com muita tristeza, reconhece-se que ocorrem brutalidades no âmbito da atuação policial, o que configura grave violação ao sistema de direitos humanos. Ademais, resta patente que essa violência atinge sistematicamente o mesmo recorte populacional, qual seja negros, jovens, pessoas de baixa renda e baixa escolaridade. Por conta disso, a Dinamarca se manifestou no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em relatório intitulado Universal Periodic Review – UPR, recomendando que o Brasil se dirija para extinção do sistema independente de polícia militar (ONU, 2012). Segue o texto: " (...) 119.60. Work towards abolishing the separate system of military police by implementing more effective measures to tie State funding to compliance with measures aimed at reducing the incidence of extrajudicial executions by the Police. (Denmark)".

O Ministério Público é a instituição responsável por realizar o controle externo da atividade policial, em virtude de mandamento constitucional expreso, devendo fiscalizar as ações policiais em prol da sociedade consoante redação do art. 129, VII, da CRFB, que estabelece ser função institucional do Ministério Público: “exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior”. Além da CRFB, há a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Nº 8.625/93) que em seu art. 27, p.ú., I, estabelece que cabe ao Ministério Público “receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções

adequadas”. Da leitura, fica visível a exigência de que o Ministério Público proponha soluções adequadas aos problemas, participando do debate democrático com a finalidade de concretizar as políticas públicas sob a sua fiscalização.

Também há a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC 75/1993) que prevê a atuação do Ministério Público da União no controle de políticas de segurança pública, em seu art. 5º, II, “e”. E o art. 3º da LC 75/1993, que estabelece as finalidades do controle externo da atividade policial. Por sua vez, o art. 9º da mesma lei determina as medidas judiciais e extrajudiciais pelas quais o Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial. Somado a isso, é salutar elencar as regulações do CNMP sobre a instituição de núcleos de combate à violência, como a Resolução 20/2007 do CNMP que disciplina o controle externo da atividade policial. Em seu art. 3º, II, está recomendada a criação de órgãos especializados no tema. Nesse sentido, o Ministério Público deve construir uma especialização no controle da referida política pública, como ocorre, por exemplo, na seara ambiental, de saúde e na assistência às crianças e adolescentes.

Em atenção ao art. 3º, II da Resolução 20/2007 do CNMP, com as atribuições de realizar inspeções periódicas nas delegacias, acompanhar os inquéritos policiais, instaurar procedimentos administrativos para apurar irregularidades, recomendações aos órgãos policiais, requisição de informações e representação por medidas judiciais, foram instituídos no âmbito dos Ministérios Públicos dos estados Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial. O ideal é que esses órgãos contem com equipes formadas não só por promotores, mas também por psicólogos e assistentes sociais, dentre outros, bem como é essencial a constante capacitação e treinamento desses profissionais com o objetivo de que os núcleos funcionem com efetividade e eficiência.

Com base no exposto acima, pode-se afirmar que o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público diz respeito ao policiamento de segurança pública em geral, podendo ser incidental ao inquérito policial ou relacionando-se com a proibição de excessos e de ineficiência, intervindo em casos de arbitrariedade com o foco na prevenção de práticas abusivas e responsabilizando os que cometerem tais atos. Nessa linha, o membro do Ministério Público Thiago A. Pierobom de Ávila (2020), classifica a atuação do Ministério Público em cinco nichos:

- (i) controle procedimental do inquérito policial para a eficiência da investigação criminal (direção mediata derivada da titularidade da ação penal);
- (ii) controle procedimental do inquérito policial para a não arbitrariedade da investigação criminal (função de fiscal da legalidade constitucional);

- (iii) controle extraprocessual de eficiência da investigação criminal;
- (iv) controle extraprocessual de eficiência das políticas de segurança pública;
- (v) controle extraprocessual de não arbitrariedade da investigação criminal e do policiamento de segurança pública (prevenção e responsabilização).

Para isso, é necessário que a atuação do ministério público esteja baseada na continuidade, numa mensuração de efetividade e focada nas causas dos comportamentos lesivos. No entanto, Thiago A. Pierobom de Ávila (2020) esclarece que a atuação do *Parquet* ainda está aquém do necessário. Senão vejamos:

Infelizmente, são raras (se é que existem) as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público para discutir problemas de segurança pública, e reputo ser inexistente qualquer relatório público anual do Ministério Público nesse tema, que realize uma análise global da situação, aponte as possíveis soluções indicadas pelos especialistas, proponha as medidas que já se mostram viáveis, se proponha a monitorar a evolução de tais políticas e se coloque como um interlocutor qualificado no debate democrático da segurança pública, atuando como um “promotor de accountability”. De forma geral, o Ministério Público brasileiro tem sido omissos em exercer de forma adequada a fiscalização das políticas de segurança pública, fortalecendo o caráter democrático e comprometido com os direitos fundamentais que deveria guiar a execução desse serviço público.

Resta claro, portanto, que cabe ao Ministério Público, após mais de 30 anos desde que a Constituição cidadã passou a vigorar, se organizar de forma adequada com o fim de exercer atribuição tão relevante que é o controle externo da atividade policial. Assim, o que se espera é a promoção de reformas que impossibilitem a reiteração dos ilícitos cometidos pelos agentes de segurança pública no Brasil, além de uma atuação adequada na fiscalização das políticas de segurança pública.

5 CONCLUSÃO

Conforme se ressaltou no presente estudo, há índices alarmantes que denunciam as graves distorções sociais existentes no Brasil. Também se observou que as causas para essas distorções podem ser encontradas no histórico de exploração que o país sofreu, desde a sua colonização até a mais recente ditadura militar. Durante esse período, foi legitimada a neutralização da condição de sujeitos daqueles que eram considerados diferentes às elites que dominavam o tecido social, com o objetivo de preservar o patrimônio e o *status quo* das estruturas conservadoras do Brasil.

Com o advento da Constituição Cidadã de 1988 objetivou-se implementar o Estado de Direito, que pode ser indicado na forma de dois princípios essenciais: responsabilização dos agentes estatais e canais de participação democrática. Nessa

linha, planos de segurança pública foram propostos para reduzir os índices de violência do Brasil, com destaque para o mais recente Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, cuja ideologia por trás do plano representa um retrocesso nos debates sobre a construção de uma política de segurança pública cidadã. O alerta é no sentido de que a cultura do medo por trás da “Ideologia da Defesa Social” justifica as formas de defesa, por vezes arbitrárias e violentas, do Estado contra o cidadão. A soma do senso comum com a violência criminal conserva uma forma de dominação autoritária que só funciona com o enfraquecimento da cidadania.

Para a construção de uma política de segurança pública cidadã no Brasil é necessário o envolvimento de diversos atores sociais. Nessa perspectiva, o presente artigo buscou ater-se mais especificamente no combate à violência policial, motivo pelo qual foram investigadas as normas e estratégias adotadas pelo Ministério Público no que tange ao exercício do controle externo da atividade policial, com o fim de que a atividade policial seja eficiente sem ser arbitrária. As principais normas que regulamentam o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público são a Constituição Federal, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei Complementar 75/1993, a Resolução 20/2007 do CNMP e as resoluções dos conselhos superiores dos ministérios públicos estaduais.

Com base nisso, o presente estudo buscou identificar medidas que possam fortalecer a atuação do *Parquet* no controle externo da atividade policial. Uma possibilidade palpável é a capacitação dos núcleos estaduais especializados no controle externo da atividade policial, o que certamente contribuiria para fortalecer a atuação do Ministério Público nessa seara, sem onerar significativamente os cofres públicos. Outra estratégia possível é a criação de ouvidorias formadas por uma equipe multidisciplinar de profissionais dentro dos próprios Departamentos de Polícia, com o objetivo de receber feedbacks da população acerca do comportamento dos policiais. Campanhas de conscientização sobre a necessidade de se denunciar as violações e abusos cometidos por policiais também é uma medida cabível e realizável.

Por fim, uma ação essencial consiste na criação de convenções constantes de discussão com a finalidade de promover a cooperação entre diversas instituições envolvidas na segurança pública através do compartilhamento de informações e de discussões relacionadas à segurança pública. Acredita-se que essa providência pode fortalecer a cooperação entre diferentes setores da sociedade comprometidos com segurança pública, com baixo custo para o estado. O Estado Brasileiro deve buscar

romper com o atual status das políticas de segurança pública, já que aprimorar essas políticas consiste em condição sem a qual não será possível progredir socialmente, nem alcançar um melhor patamar no processo civilizatório do país.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Controle externo de atividade policial pelo Ministério Público**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/438/edicao-1/controlado-externo-de-atividade-policial-pelo-ministerio-publico:-fundamentos-e-areas-de-atuacao> Acesso: 20 de out. de 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002 p 41-44.

BERGALLI, Roberto; RAMIREZ, Juan Bastos. **O pensamento criminológico I: uma análise crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015a.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília, DF: Editora UND, 2010.

BRASIL. **Arrecadação federal alcança R\$ 166,287 bilhões em setembro**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/arrecadacao-federal-alcanca-r-166-287-bilhoes-em-setembro> Acesso em: 12 de out. de 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf Acesso em: 20 de out. de 2022.

Cf. **Monitor da Violência INFOGRÁFICO**, in Raio X do sistema prisional em 2021 - G1 Monitor da Violência (globo.com) Acesso em: 6/06/2023.

CHAI, Cassius Guimarães; ALMEIDA, Igor Martins Coelho. **A participação cidadã no processo de construção de políticas de segurança pública: uma análise sobre o Projeto de Lei de instituição do Sistema Unico de Segurança Pública**. R. Dir. Gar. Fund., Vitória, v. 15, n. 2, p. 215-238, jul./dez. 2014.

ELIAS, Juliana. **Desigualdade no Brasil cresceu (de novo) em 2020 e foi a pior em duas décadas**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/desigualdade-no-brasil-cresceu-de-novo-em-2020-e-foi-a-pior-em-duas-decadas/#:~:text=N%C3%ADvel%20de%20desigualdade%20em%202020%2C%20medido%20pelo%20coeficiente%20de%20Gini&text=Entre%202019%20e%202020%2C%20o,ao%20m%C3%ADnimo%20de%2082%2C2> Acesso em: 08 de out. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança em números 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-infografico.pdf> Acesso em: 08 de out. de 2022.

GUEDES, Aline. **Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos#:~:text=Em%202022%2C%20o%20Segundo%20Inqu%C3%A9rito,brasileiros%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20fome> Acesso em: 08 de out. de 2022.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. **A (des)ordem do discurso em matéria de segurança pública no Brasil**: uma análise da formulação do programa nacional de segurança pública com cidadania no contexto pós 1988. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **“Estado de coisas inconstitucional” nas prisões repercute dentro e fora do país**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoas-repercute-dentro-e-fora-do-pais/#:~:text=%C2%B0%20347%2C%20o%20Supremo%20Tribunal,por%20omiss%C3%A3o%20do%20poder%20p%C3%ABlico>. Acesso em: 12 de out. de 2022.

NERY, Carmen. **Violência atingiu 29,1 milhões de pessoas em 2019; mulheres, jovens e negros são as principais vítimas**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas> Acesso em: 08 de out. de 2022.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Report of the working group on the Universal Periodic Review**. Brazil. Human Rights Council. Twenty-first session. Agenda item 6. Universal Periodic Review. Geneva: ONU, 2012. Disponível em: <<http://doczz.com.br/doc/445330/united-nations>>. Consulta em: 07 jun. 2023

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino. Direito penal: parte geral. Curitiba: ICPC, 2006. p.699.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?**. São Paulo: Cortez, 1999.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (CNPq-UFMA).